

Bruxelas, 15 de junho de 2026
(OR. en)

10639/26

ENT 155
MI 651
IND 422
COMPET 783
TRANS 427
SAN 488
ENV 750
DELECT 102

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	9 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 3151 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 9.6.2026 que altera o Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento de multiplicadores de durabilidade para os gases poluentes dos veículos pesados das categorias M3, N2 e N3

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 3151 final.

Anexo: C(2026) 3151 final



Bruxelas, 9.6.2026
C(2026) 3151 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 9.6.2026

que altera o Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento de multiplicadores de durabilidade para os gases poluentes dos veículos pesados das categorias M₃, N₂ e N₃

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O presente regulamento altera o anexo IV do Regulamento (UE) 2024/1257 a fim de ter em conta os mais recentes progressos técnicos e com base nos dados recolhidos aquando do ensaio das emissões de escape dos veículos das categorias N₂, M₃ e N₃ e num relatório sobre a durabilidade dos veículos pesados apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho¹.

O relatório propõe multiplicadores de durabilidade para os veículos pesados Euro 7, com base num relatório técnico² que analisa a durabilidade dos veículos pesados com base nos dados disponíveis sobre a deterioração do desempenho dos veículos Euro VI em matéria de emissões. A avaliação tem em conta as informações relativas às emissões, em primeiro lugar, para os veículos das categorias N₂ e N₃ até uma massa máxima de 16 t e para os veículos da categoria M₃ até uma massa máxima de 7,5 t e, em segundo lugar, para os veículos das categorias N₃ com uma massa máxima superior a 16 t e M₃ com uma massa máxima superior a 7,5 t. Tem em conta vários componentes das emissões poluentes, incluindo o NO_x, que é o componente de emissão mais crítico no que diz respeito à deterioração do desempenho das emissões ao longo do ciclo de vida. Com base nestas informações, o relatório propõe um multiplicador de durabilidade de 1,2, que está em consonância com o multiplicador de durabilidade para os veículos ligeiros. Prevê-se que os veículos pesados Euro 7 tenham um melhor desempenho do que os veículos pesados Euro VI em matéria de deterioração, uma vez que estão equipados com tecnologia mais recente.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Na preparação do presente ato, a Comissão procedeu à consulta adequada das partes interessadas e dos Estados-Membros na reunião do Grupo de Trabalho sobre Veículos a Motor de 25 de março de 2026, tendo o projeto obtido amplo apoio. Os representantes dos Estados-Membros aprovaram o projeto de ato durante a reunião do Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre veículos a motor realizada em 28 de abril de 2026.

Em conformidade com as regras da iniciativa Legislar Melhor, o ato delegado foi publicado no portal «Dê a sua opinião» com vista à recolha de observações, durante um período de quatro semanas, compreendido entre 24 de fevereiro de 2026 e 24 de março de 2026. No total, houve 4 partes interessadas que apresentaram observações. A Comissão analisou criteriosamente todas as observações recebidas e tomou-as em conta.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A base jurídica do presente ato delegado é o artigo 15.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (UE) 2024/1257.

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa à avaliação do desempenho de durabilidade dos veículos pesados no que respeita às emissões, COM/2026/108 final.

² Comissão Europeia: Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME, Plakolmer, B., Hausberger, S. e Weller, K., *Durability of Euro 7 heavy-duty vehicle emissions — Technical report — LOT2* (Não traduzido para língua portuguesa), Serviço das Publicações da União Europeia, 2025, <https://data.europa.eu/doi/10.2873/7305552>.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 9.6.2026

que altera o Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento de multiplicadores de durabilidade para os gases poluentes dos veículos pesados das categorias M₃, N₂ e N₃

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à homologação de veículos a motor e motores e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que respeita às suas emissões e à durabilidade da bateria (Euro 7), que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão e o Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, alínea f),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2024/1257 exige que os veículos respeitem os limites de emissão nele estabelecidos, não só durante o ciclo de vida principal, mas também durante o ciclo de vida adicional, que se prolonga 25 % para além do ciclo de vida principal do veículo. Para esse ciclo de vida adicional, são estabelecidos multiplicadores de durabilidade no anexo IV, quadro 2, do Regulamento (UE) 2024/1257 para ter em conta a deterioração dos sistemas de redução das emissões para além do período de ciclo de vida principal. A fim de garantir a clareza jurídica para os fabricantes de veículos antes da data de aplicação do Regulamento (UE) 2024/1257 no que diz respeito aos veículos pesados das categorias M₃, N₂ e N₃, é necessário estabelecer multiplicadores de durabilidade para os gases poluentes dos veículos pesados das categorias M₃, N₂ e N₃ no anexo IV, quadro 2, do Regulamento (UE) 2024/1257.
- (2) Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1257, a Comissão preparou e apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação do desempenho de durabilidade dos veículos pesados no que respeita às emissões².

¹ JO L, 2024/1257, 8.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1257/oj>.

² Comissão Europeia: Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME, Plakolmer, B., Hausberger, S. e Weller, K., *Durability of Euro 7 heavy-duty vehicle emissions — Technical report — LOT2* (Não traduzido para língua portuguesa), Serviço das Publicações da União Europeia, 2025, <https://data.europa.eu/doi/10.2873/7305552>.

- (3) Tanto para i) os veículos das categorias N₂ e N₃ até uma massa máxima de 16 t e M₃ até uma massa máxima de 7,5 t como para ii) os veículos da categoria N₃ com uma massa máxima superior a 16 t e da categoria M₃ com uma massa máxima superior a 7,5 t, essa avaliação revelou um valor do multiplicador de durabilidade normal de 1,2 para os motores diesel com as fases D e E da norma de emissões Euro VI. Com base nessa avaliação técnica e tendo em conta que estes motores são, de um ponto de vista tecnológico, os mais comparáveis com os motores Euro 7, é adequado estabelecer multiplicadores de durabilidade de 1,2 para os gases poluentes dos veículos pesados Euro 7 das categorias M₃, N₂ e N₃, alinhando esses valores com os requisitos aplicáveis aos veículos das categorias M₁, N₁ e M₂.
- (4) Por conseguinte, o quadro 2 do anexo IV do Regulamento (UE) 2024/1257 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo IV do Regulamento (UE) 2024/1257 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9.6.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN